

§2º. Quando o Conselho da Subseção possuir membros suplentes, deverá seu número ser fixado entre a metade e o total de conselheiros titulares.

§3º. São membros honorários vitalícios os ex-presidentes da Subseção, somente com direito a voz em suas sessões.

§4º. Excepcionalmente, poderá o Conselho Seccional, mediante o voto de três quintos de seus membros, alterar os números previstos no parágrafo primeiro até o dia 30 de setembro do ano em que se realizarem as eleições, observados os interesses locais e os limites estabelecidos no Estatuto da OAB e no Regulamento Geral".

Art. 6º. Esta Resolução, a partir de sua publicação, revoga as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Teresina/PI, 27 de setembro de 2018.

FRANCISCO LUCAS COSTA VELOSO

Presidente da OAB/PI

LUCAS NOGUEIRA DO REGO MONTEIRO VILLA LAGES

Vice-Presidente da OAB/PI

LEONARDO CERQUEIRA E CARVALHO

Secretário-Geral da OAB/PI

ELIDA FABRICIA OLIVEIRA MACHADO FRANKLIN

Secretária-Geral Adjunta da OAB/PI

ANTONIO LUCIMAR DOS SANTOS FILHO

Tesoureiro da OAB/PI

19.2. EDITAL Nº 002/2018 – ELEIÇÕES DA OAB/PI

EDITAL Nº 002/2018 - ELEIÇÕES DA OAB/PI

A **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SEÇÃO PIAUÍ**, nos termos dos arts. 63 a 67 da Lei n. 8.906/94 (Estatuto da Advocacia e da OAB), dos arts. 128 a 137-C do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, do Provimento n. 146/2011 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil - CFOAB e da Resolução nº 06/2018, por seu Presidente, **CONVOCA** todos os advogados regularmente inscritos nesta Seccional, adimplentes com o pagamento das anuidades, para a votação obrigatória nas eleições da entidade, quanto ao triênio 2019/2021, dos membros do Conselho Seccional e de sua Diretoria, dos Conselheiros Federais, da Diretoria da Caixa de Assistência dos Advogados, das Diretorias das Subseções e Conselhos de Subseções, observadas as seguintes normas:

1 - A eleição ocorrerá no dia **24 de novembro de 2018**, no período contínuo das 09:00 às 17:00 horas.

1.1 - O voto é obrigatório para todos os advogados inscritos na OAB/PI, sob pena de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor da anuidade, salvo ausência justificada por escrito até 26 de dezembro de 2018, a ser apreciada pela Diretoria do Conselho Seccional.

2 - Os pedidos de registros de chapas completas serão recebidos a partir do dia útil seguinte à publicação deste edital até o dia 25 de outubro de 2018, das 08:00 às 18:00 horas, na Secretaria do Conselho Seccional da OAB/PI (Rua Governador Tibério Nunes, s/n, Bairro Cabral - CEP: 64.000-750 - Teresina-PI).

2.1 - O pedido de registro de chapas para as Subseções poderá ser protocolizado na sede da Seccional ou na sede da Subseção, no prazo e horário estabelecidos no item anterior. A efetivação do registro será promovida pela Secretaria da Comissão Eleitoral do Conselho Seccional.

2.2 - No momento de registro, cada chapa terá a oportunidade para indicar um membro para a Comissão Eleitoral que substituirá os membros nominados no item 5 deste Edital.

3 - As chapas a serem registradas deverão conter as seguintes composições:

3.1 - Chapas concorrentes ao Conselho Seccional:

3.1.1 - 34 (trinta e quatro) candidatos a Conselheiros Seccionais, incluídos os 05 (cinco) candidatos a Diretores, e 34 (trinta e quatro) candidatos a Conselheiros Seccionais suplentes;

3.1.2 - 03 (três) candidatos Conselheiros Federais e 03 (três) candidatos a Conselheiros Federais suplentes;

3.1.3 - 05 (cinco) candidatos a Diretores da Caixa de Assistência dos Advogados do Piauí e 02 (dois) candidatos a Diretores suplentes;

3.1.4 - 03 (três) candidatos a Conselheiros Fiscais da Caixa de Assistência dos Advogados do Piauí e 01 (um) candidato a Conselheiro Fiscal suplente.

3.2 - Chapas concorrentes aos Conselhos das Subseções de Parnaíba e Picos: 12 (doze) Conselheiros Subseccionais, incluídos os 05 (cinco) candidatos a Diretores.

3.3 - Chapas concorrentes aos Conselhos das Subseções de Piri-piri e Floriano: 10 (dez) Conselheiros Subseccionais, incluídos os 05 (cinco) candidatos a Diretores.

3.4 - Chapas concorrentes às Diretorias das Subseções de Água Branca, Barras, Bom Jesus, Campo Maior, Corrente, Oeiras, São Raimundo Nonato, Uruçuí e Valença: 05 (cinco) candidatos a Diretores.

3.5 - Todas as chapas deverão atender ao mínimo de 30% (trinta por cento) e ao máximo de 70% (setenta por cento) para candidaturas de cada sexo.

4 - Os pedidos de registro de chapas poderão ser impugnados no prazo de 03 (três) dias úteis, contados após o encerramento do prazo para os pedidos de registro.

4.2 - O prazo para defesa à impugnação é 03 (três) dias úteis, contados da respectiva notificação.

4.3 - Ato contínuo, a Comissão Eleitoral decidirá as impugnações no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

5 - Até o registro das chapas, com suas respectivas indicações de membros, a Comissão Eleitoral será composta pelos 05 (cinco) advogados a seguir nomeados, sob a presidência do primeiro: Antonio Carlos da Costa e Silva, OAB/PI nº 1977 (Presidente); Rozemberg Pierson de Araújo Sousa, OAB/PI nº 10.966 (Vice-presidente); Tiago Lima Iglesias Cabral, OAB/PI nº 9179; Sheila de Andrade Ferreira, OAB/PI nº 13514 e Francelino Franco Neto, OAB/PI nº 8764.

6 - Vedada a votação em trânsito, os advogados votarão nos seguintes locais:

6.1 - Na sede do Conselho Seccional, em Teresina, à Rua Governador Tibério Nunes, s/n, Bairro Cabral - CEP: 64000-750;

6.2 - Nas sedes das Subseções, com os seguintes endereços:

6.2.1 - Água Branca: Rua João Ferreira, S/N, Centro, CEP 64460-000;

6.2.2 - Barras: Rua Leônidas Melo, nº 853, Centro, CEP 64.100-000;

6.2.3 - Bom Jesus: Rua Antonino Coelho, 165, sala 12, Centro, CEP 64900-000;

6.2.4 - Campo Maior: Rua Benjamin Constant, 895, Centro, CEP 64280-000;

6.2.5 - Corrente: Av. Nossa Senhora da Conceição, S/N, Nova Corrente, Centro, CEP 64980-000;

6.2.6 - Floriano: Rua Fernando Marques, 742, Centro, CEP 64800-000;

6.2.7 - Oeiras: Praça das Vitória, nº 112, andar superior da Câmara dos Dirigentes Lojistas (CDL), Centro, CEP 64500-000;

6.2.8 - Parnaíba: Rua 1º de Maio, 1070, Cantagalo, CEP 64202-400;

6.2.9 - Picos: Praça Raimundo Leandro, S/N, Centro, CEP 64600-000;

6.2.10 - Piri-piri: Rua D. Pedro II, nº 900, Centro, CEP 64260-000;

6.2.11 - São Raimundo Nonato: Rua Abdias Neves, 610, Centro, CEP 64770-000;

6.2.12 - Uruçuí: Rua Arlindo Nogueira, s/n, Centro, CEP 64860-000;

6.2.13 - Valença: Avenida Joaquim Manoel, 76, Lavanderia, CEP 64300-000.

7 - O inteiro teor completo do Capítulo VII do Título II do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, concernente às eleições, está à disposição dos interessados na Secretaria da Comissão Eleitoral do Conselho Seccional da OAB/PI e pode ser acessado pela via eletrônica através do seguinte endereço:

<https://www.oab.org.br/publicacoes/download?LivroId=0000004095>

8 - O término do período eleitoral dar-se-á com a proclamação dos eleitos.

9 - É vedada a transferência do domicílio eleitoral para exercício do voto na presente eleição para requerimento protocolado após as 18 (dezoito) horas do dia anterior à publicação do presente edital, observado o art. 10 do Estatuto e ressalvados os casos do § 4º do art. 134 do Regulamento Geral e dos novos inscritos.

Teresina-PI, 09 de outubro de 2018.

Francisco Lucas Costa Veloso

Presidente da OAB/PI

20. OUTROS

20.1. ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO DA EGRÉGIA 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL REALIZADA NO DIA 03 DE OUTUBRO DE 2018.

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO DA EGRÉGIA 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL REALIZADA NO DIA 03 DE OUTUBRO DE 2018.

Aos 03 (três) dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezoito reuniu-se, em Sessão Ordinária, a Egrégia 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL, sob a presidência do Exmo. Sr. Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho. Presentes os Exmos. Srs. Des. Hilo de Almeida Sousa, Des. Olímpio José Passos Galvão e Des. Haroldo Oliveira Rehem. Com a presença da Exma. Sra. Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes, Procuradora de Justiça, às 10:25 (dez horas e vinte e cinco minutos), comigo, Bacharela Natália Borges Bezerra, Secretária, e com o auxílio funcional do Oficial de Justiça - Juarez Chaves de Azevedo, como também da Operadora de som - Vera Clara de Assis Veras da Silva -, foi aberta a Sessão, com as formalidades legais. Foi submetida à apreciação a **ATA DA SESSÃO ANTERIOR**, realizada no dia 26 de setembro de 2018, publicada no **Diário da Justiça Eletrônico nº 8.529 de 03 de outubro de 2018 (disponibilizada em 02 de outubro de 2018)**, e, até a presente data, não foi impugnada - APROVADA, sem restrições. **JULGAMENTO DOS PROCESSOS PJE: 0704495-44.2018.8.18.0000 - Apelação Cível**. Apelante: HORÁCIO GOMES DE OLIVEIRA FILHO. Advogados: Francisco Wesley de Oliveira Albuquerque (OAB/PI nº 13.782), Francisco Wellidon Saraiva dos Reis (OAB/PI nº 16.586) e José Ribamar Coelho Filho (OAB/CE nº 6.590). Apelado: ITAÚ UNIBANCO S.A. Advogados: José Almir da Rocha Mendes Júnior (OAB/PI nº 2.338), Patrícia Gurgel Portela Mendes (OAB/RN nº 5.424) e Ana Tereza Guimarães Alves (OAB/RN nº 9.552). **Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão**. Foi **RETIRADO DE PAUTA** o processo em epígrafe, em sessão ordinária realizada nesta data, a pedido do eminente Des. Relator, por incorreção na publicação da pauta de julgamento. Presentes os Exmos. Srs.: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho, Des. Hilo de Almeida Sousa e Des. Olímpio José Passos Galvão. Presente à sessão a Exma. Sra. Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes, Procuradora de Justiça. **0704497-14.2018.8.18.0000 - Apelação Cível**. Apelante: MARIA DAS DORES DE SOUSA. Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751-A). Apelado: ITAÚ UNIBANCO S.A. Advogados: José Almir da Rocha Mendes Júnior (OAB/PI nº 2.338), Patrícia Gurgel Portela Mendes (OAB/RN nº 5.424) e Ana Tereza Guimarães Alves (OAB/RN nº 9.552). **Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão**. **DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso e negar-lhe provimento, mantendo-se integralmente a sentença. Levando em conta o trabalho adicional em grau recursal, majoram os honorários advocatícios, fixando estes em 15% (quinze por cento) sobre o valor da causa, nos termos do art. 85, parágrafo 11, do CPC, ficando as obrigações decorrentes de sua sucumbência sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executadas se, nos 5 (cinco) anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que as certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade, extinguindo-se, passado esse prazo, tais obrigações do beneficiário. Transcorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição, na formado voto do Relator.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho, Des. Hilo de Almeida Sousa e Des. Olímpio José Passos Galvão. Presente à sessão a Exma. Sra. Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes, Procuradora de Justiça. **0704828-93.2018.8.18.0000 - Apelação Cível**. Apelante: RAIMUNDO PEREIRA DE CARVALHO. Advogado: Marcos Vinicius Araújo Veloso (OAB/PI nº 8.526). Apelado: ITAÚ UNIBANCO S. A. Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016). **Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão**. **DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso e dar-lhe provimento, para reformar a sentença e: i) decretar a nulidade do contrato nº 552804588, porquanto tenha sido constituído com vício de forma, bem como não houve apresentação do instrumento contratual; ii) condenar o banco apelado a restituir, em dobro, o valor descontado indevidamente do benefício previdenciário da Apelante, no valor total de R\$ 1.574,16 (um mil, quinhentos e setenta e quatro reais e dezesseis centavos) aplicando-se a taxa Selic a partir da citação; iii) o valor de R\$ 663,36 (seiscentos e sessenta e três reais e trinta e seis centavos) recebido pela parte deve ser compensado do valor a ser pago pela Apelada; iv) condenar o banco apelado a reparar danos morais sofridos no importe de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) incidindo a taxa Selic a partir do arbitramento; v) inverter os ônus da sucumbência e majorar honorários fixados na sentença para o percentual de 12% (doze pontos percentuais). Preclusas as vias impugnativas, dê-se baixa na distribuição, na formado voto do Relator.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho, Des. Hilo de Almeida Sousa e Des. Olímpio José Passos Galvão. Presente à sessão a Exma. Sra. Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes, Procuradora de Justiça. **JULGAMENTO DOS PROCESSOS PAUTADOS: 2011.0001.001703-4 - Embargos de Declaração no Agravo de Instrumento**. Origem: Campo Maior / 2ª Vara. Embargante: RAIMUNDO NONATO DA SILVA. Advogados: José Ribamar Coelho Filho (OAB/PI nº 104-A) e outros. Embargado: BANCO BRADESCO S/A. Advogados: Reinaldo Luís Tadeu Rondina Mandaliti (OAB/PI nº 10.205) e outros. **Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa**. **DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso e negar-lhe provimento, por entender inexistente qualquer omissão no julgado recorrido, bem como restarem analisados todos os pontos trazidos à apreciação desta corte, na formado voto do Relator.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho, Des. Hilo de Almeida Sousa e Des. Olímpio José Passos Galvão. Presente à sessão a Exma. Sra. Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes, Procuradora de Justiça. **2011.0001.002433-6 - Agravo de Instrumento**. Origem: Teresina / 1ª Vara Cível. Agravante: ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ. Advogado: João Francisco Pinheiro de Carvalho (OAB/PI nº 2.108). Agravado: LUIZ ROQUE DE MORAIS. Advogado: Ricardo Ilton Correia dos Santos (OAB/PI nº 3.047). **Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho**. **DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso e negar-lhe provimento, mantendo-se a decisão agravada, que indeferiu o pedido formulado pela Ré, ora Agravante, de restituição do prazo para interposição de Apelação. Ao lado disso, condenam a Ré, ora Agravante, em litigância de má-fé, razão pela qual arbitram multa no valor de um salário-mínimo, nos termos do art. 81, parágrafo 2º, do CPC/15. Ademais, deixam de fixar honorários advocatícios recursais, conforme Enunciado Administrativo nº 07 do STJ, na formado voto do Relator.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho, Des. Hilo de Almeida Sousa e Des. Olímpio José Passos Galvão. Presente à sessão a Exma. Sra. Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes,